

Cumprindo a lei

O GOVERNO da União cumpriu a lei, ao determinar, através do Banco Central, que fossem bloqueadas as contas bancárias mantidas por órgãos públicos e empresas estatais que não vierem pagando débitos externos contraídos com o aval do Tesouro Nacional.

NÃO SE pode atribuir discriminação política ou pessoal a uma medida calcada exclusivamente na impessoalidade da lei. Haveria antes discriminação, em qualquer favorecimento ou complacência, já que a cobertura que o Governo da União oferece a Estados, Municípios e empresas estatais inadimplentes jamais será ilimitada: o que se der a um, quase necessariamente faltará a outro.

NÃO SE pode dizer também que a decisão seja de feição tecnocrático. Não existe vinco algum de tecnocracia na exigência de ver honrados compromissos financeiros por quem os assumiu: tudo o que está em jogo são princípios morais e jurídicos, matéria em que é inadmissível transgriir. Deve-se dizer, ao contrário, que, além de respaldada jurídica e moralmente, a medida visa a uma excelente pedagogia política: será sempre um aviltamento da dignidade do Estado a convivência com o calote. Governantes e administradores de patrimônio do Estado devem afeiçoar-se àquilo que se espera, em princípio, de qualquer homem

comum: responsabilidade e honestidade.

RESPONSABILIDADE, para só assumir obrigações quando em condição de quitá-las. E honestidade, para não fugir ao vencimento do ônus e não ludibriar a confiança prestada pelo avalista.

A LEI é clara (Decreto-Lei nº 2.169): "O pagamento, nos respectivos vencimentos, dos débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira... terá prioridade absoluta nos cronogramas financeiros de desembolso dos órgãos da administração pública direta, das entidades de administração indireta e suas subsidiárias..." E mais: "O pagamento, pelo Banco do Brasil S. A., à ordem do Tesouro Nacional, de compromisso em moeda estrangeira, não saldado pelos devedores nas datas contratuais de vencimento, importará na indisponibilidade dos recursos existentes, ou que venham a ingressar, nas contas dos órgãos ou entidades devedoras abertas em quaisquer instituições financeiras..."

ALÉM DE clara, essa lei é inquestionável em seus propósitos de oferecer proteção ao devedor solidário em que se transforma o Tesouro Nacional, ao se constituir em avalista dos débitos externos contraídos por órgãos públicos e empresas estatais: como iria o devedor solidário defender-se da inadimplência do principal?

DEVERIA causar constrangimento, ao invés de se apresentar como justificativa, a alegação de não ter Estado algum condição de garantir as próprias dívidas. Se se tratasse de pessoa física, seria o bastante para uma interdição. O que pensar então de uma pessoa jurídica de Direito Público, como uma unidade da Federação? Como pode ela pleitear melhor distribuição dos recursos públicos, como fizeram os Estados e os Municípios, ao se votar a nova ordem fiscal na Constituinte? Será a inadimplência algum credenciamento à redistribuição?

ATENTE-SE ainda à moderação das exigências do Ministro Mailson da Nóbrega: ele não quer uma divisão aritmética do ônus; recusa-se apenas a admitir uma rolagem das dívidas que exceda os 75%. Assume três quartos da responsabilidade, sabedor de quanto isso implicará em dificuldade para a contenção do déficit público. Onde está agora a colaboração oferecida pelos Governadores ao Governo da União para o saneamento financeiro e para o reordenamento da economia com vistas à retomada do crescimento? Não pode ficar no nível dos discursos e dos documentos; é hora de cobrá-la.

E COBRÁ-LA com o instrumento mais legítimo do processo democrático, a lei.